



COMISSÃO MISTA DESTINADA A PROFERIR PARECER
SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 746, DE 2016

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 746, DE 2016

Institui a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral, altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e a Lei nº 11.494 de 20 de junho 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA N.º

No art. 1º da Medida Provisória, dê-se a seguinte redação ao § 6º do art. 36 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996:

"Art. 36

§ 6º A carga horária destinada ao cumprimento:

I – da Base Nacional Comum Curricular não poderá ser superior a mil e duzentas horas da carga horária total do ensino médio, de acordo com a definição dos sistemas de ensino;

II – da Base Nacional Comum Curricular Específica de cada área do conhecimento referida nos incisos I a IV do “caput” deste artigo não poderá ser superior a seiscentas horas da carga horária total do ensino médio, de acordo com a definição dos sistemas de ensino.

III – da Base Nacional Comum Curricular Específica de cada área de atuação profissional, referida no inciso V do “caput” deste artigo, obedecerá ao previsto no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo oferecer elementos de distribuição da carga horária do ensino médio, de acordo com a Base Nacional Comum Curricular e a Base específica de cada itinerário formativo em áreas do conhecimento ou de atuação profissional.

Trata-se de dar organicidade nacional à flexibilidade proposta por ensino médio, com a finalidade de assegurar a equidade na oferta desse nível de ensino em todo o País.

Sala da Comissão, em de de 2016.

**Deputado DANILO CABRAL
PSB-PE**



CD/16502.83154-62



CÂMARA DOS DEPUTADOS



CD/16502.83154-62